



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.913, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**HOMOLOGA ENUNCIADO COPROM Nº 15/2025, DO COLENDO COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o debate firmado pelo Colegiado de Procuradores que ensejou na expedição do Enunciado n.º 15/2025, que versa sobre a “Atualização do Acórdão COPROM n.º 06/2019 - Contratação de Bandas”, tudo em conformidade com o parecer técnico jurídico, constante do Processo Administrativo 3683/2025;

**DECRETA:**

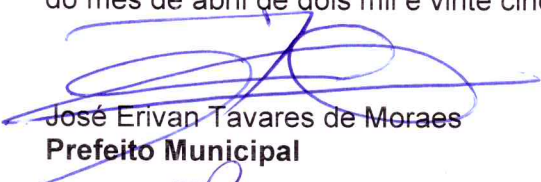
**Artigo 1.º** - Fica homologado o ENUNCIADO COPROM Nº 15/2025 (anexo), do Colegiado de Procuradores do Município de Conceição da Barra/ES, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 25/2011 e no artigo n.º 21 da Lei Municipal n.º 2.889/2020.


**Artigo 2.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

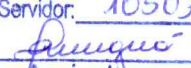
**Artigo 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco.

  
José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito Municipal**

  
Rômulo Assis Vasconcelos  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria n.º 018/2025**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural InscB</u>
Em <u>03/04/2025</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura



## ACÓRDÃO COPROM Nº 15/2025

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO ACÓRDÃO COPROM Nº 06/2019. CONTRATAÇÃO DE BANDAS. ARTIGOS 72, 74 E 75, DA LEI Nº 14.133/2021. INDISPENSABILIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, MATRIZ DE RISCO E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ALÉM DE OUTROS DOCUMENTOS.

1 - A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública far-se-á nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 2 – A comprovação da exclusividade do empresário exclusivo, torna-se necessária a juntada no procedimento de diversos documentos listados no Check List Anexo, especial da cópia do contrato de exclusividade. 3 - É indispensável também que seja instruído com documentos exigidos pela Lei e de responsabilidade do Poder Público, sendo eles: DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, incisos XX, XXIII e XXVII, da Lei nº 14.133/2021. Faz parte integrante do presente Acórdão o *Check List - Anexo Único* - que servirá de orientação/suporte aos setores envolvidos.

ACÓRDÃO. VISTOS, ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO DATADA DO DIA 19/02/2025, POR SEUS MEMBROS, APROVAR, POR UNANIMIDADE, O PRESENTE ACÓRDÃO NOS TERMOS NELES ESTABELECIDOS.

Conceição da Barra - ES, em 19 de fevereiro de 2025.

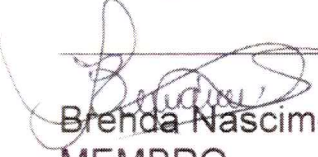
Paulo Cezar Alves de Oliveira  
PRESIDENTE

Vitor Vicente Guanandy  
RELATOR




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

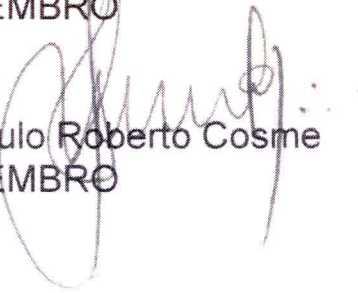
---

  
Brenda Nascimento Dias  
MEMBRO

  
Joyce Cristina Hupp Dias  
MEMBRO

Kayo Alves Ribeiro  
MEMBRO

  
Wilque Jhonatan Cardoso Osvaldo  
MEMBRO

  
Paulo Roberto Cosme  
MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO ÚNICO

CHECK LIST PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS NOS MOLDES DA LEI Nº 14.133/2021

QUEM	DOCUMENTOS	BASE LEGAL	A QUEM REMETER	RECOMENDAÇÕES FINAIS
Empresa ou artista que pretende ser contratado	<ul style="list-style-type: none"><li>• Carta Proposta - (vide parecer);</li><li>• Qualificação mínima por meio de ao menos 03 (três) comprovações diferentes de apresentações pretéritas, release contendo resumos, biografias, discografia, publicações na imprensa, participação em eventos e programas televisivos e radiofônicos, fotos e vídeos;</li><li>• Contrato, declaração, carta, ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação;</li><li>• Procuração (caso aplique);</li><li>• Documentos do(a) Contratado(a);</li><li>• Certidões comprobatórias de regularidade fiscal do(a) contratado(a) - (vide parecer);</li><li>• Declaração de inexistência de menor trabalhador;</li><li>• Comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de qualificação mínima necessária estabelecidos do TR;</li></ul>	Princípio da eficiência, Economicidade e Lei nº 14.133/21	Secretaria responsável pelo evento ou política pública	Essa etapa deverá ser apresentada à Secretaria Requerente previamente, para esta realize uma análise adequada dos documentos e veja de maneira antecipada se a Banda poderá ou não ser contratada
Secretaria e/ou Órgão interessado	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documento de Formalização da Demanda (ofício inaugural);</li><li>• Estudo Técnico Preliminar (ETP);</li><li>• Termo de Referência (TR);</li></ul>	Art. 6º, XX, XXIII e XXVII, Lei nº 14.133/2021 (LLC)	Sector de Planejamento/Orçamento e Sector Financeiro	PGM se houver dúvidas. Instruir com o valor correto da contratação, assim como a quantidade de apresentações.
Secretaria de Finanças – Sector Orçamentário e Financeiro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar existência do orçamento apontado pela Secretaria/Órgão Interessado, nas peças orçamentárias Municipais;</li><li>• Verificar existência de suporte financeiro para garantia do pagamento no importe apontado pela Secretaria/Órgão Interessado;</li></ul>	Artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 42 da LRF	Secretaria e/ou Órgão interessado	Não havendo recursos suficientes, deve o processo retornar também a Secretaria a fim de que aponha de onde será remanejado o recurso para cobertura orçamentária da despesa.
Secretaria e/ou Órgão interessado	Autorização da autoridade competente.	Art. 72, VIII, da LLC	PGM	Com todas as páginas numeradas e documentos juntados conforme itens anteriores.
PGM	Parecer Jurídico	Art. 72, III, da LLC		X
Gabinete ou Ordenador de Despesa	Decisão	Parágrafo único, art. 72 da LLC	Chefe do Executivo ou Representante do respectivo Fundo	Decisão e respectiva Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.
Contratos	Elaboração do contrato apoiado nos documentos elaborados pela Secretaria/Fundo correspondente	Art. 91 e ss da LLC	Arquivo	No caso do contrato não ser assinado no setor de contratos, deve o feito ser conduzido para a Secretaria Requerente.